

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

**Regulamentar a concessão de auxílio à
realização de estágio, visita técnico-
científica e visita técnico empresarial.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, na
forma da decisão do Colegiado da 39ª reunião, realizada em 24 de setembro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o regulamento para concessão de auxílio à realização de estágio, visita técnico-científica e visita técnico empresarial, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fixar o valor da visita técnico empresarial e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012.

Art. 3º Revogam-se a Resolução/CCAF nº 048/2011 e as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 2018

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTÁGIO, VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA E VISITA TÉCNICO EMPRESARIAL

1. FINALIDADES

1.1. ESTÁGIO, VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA: Apoiar a realização de estágio e de visita técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, em instituições públicas ou privadas, para o aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos, vinculados a projeto de P,D&I desenvolvido em instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.2. VISITA TÉCNICO EMPRESARIAL: Apoiar o intercâmbio de profissionais de empresas capixabas com instituições de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ou empresas, no país e no exterior, visando aumento das atividades inovativas, por meio, da aquisição de novas ideias, tecnologias ou processos, nas empresas cujas matrizes sejam localizadas no ES, doravante tratadas como empresas capixabas.

2. DEMANDA

A demanda será induzida pela FAPES por meio de editais.

3. TIPO DE AUXÍLIO

Os auxílios serão financiados na modalidade de cooperação financeira não reembolsável.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Do estágio técnico-científico

- a) Alunos regulares de cursos de Mestrado ou Doutorado, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) Pesquisador com título de doutor ou mestre, servidor público ou pesquisador com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) Servidor Público de nível superior, vinculado à instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do estado do Espírito Santo.

4.2. Da visita técnico-científico

- a) Pesquisador com título de doutor ou mestre, servidor público ou pesquisador com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo;

4.3. Da visita-empresarial

- a) Dirigente, sócio ou profissional vinculado à instituição do setor produtivo capixaba, localizada no estado do Espírito Santo;

5. VALORES DOS AUXÍLIOS

5.1. Os auxílios à participação em estágio ou visita podem ser concedidos ao beneficiário por meio de:

- a) proposta aprovada em edital específico para esse fim;

- b) item financiável constante em orçamento de projetos de pesquisa aprovados em edital da Fapes.
- 5.2. Os valores para cada auxílio estão discriminados na Tabela de Valores e Auxílios da Fapes.
- 5.3. O auxílio poderá custear integral ou parcialmente a participação do beneficiário no estágio ou visita.
- 5.3.1. No caso do auxílio não cobrir integralmente as despesas, o beneficiário não poderá utilizar nenhum outro recurso da Fapes para financiar sua participação no mesmo estágio ou visita, mesmo havendo disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela Fapes.

6. DO REQUISITO

6.1. Gerais

- a) a instituição ou centro selecionado para o estágio deverá ter reconhecida excelência na área da técnica específica que pretende dominar;
- b) o estágio/visita deverá ser realizado em tempo integral.

6.2. Do Beneficiário

- a) ser o proponente da proposta submetida à Fapes;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) ter cadastro no Sistema de Gestão da Fapes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) estar adimplente junto à Fapes;
- f) ter comprovação de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*, localizado no estado do Espírito Santo, se estudante;
- g) estar atuando em área correlata ao estágio ou visita pretendido;
- h) estar liberado das atividades profissionais por tempo compatível com a natureza e necessidades do estágio ou da visita;
- i) ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área relacionada ao estágio ou visita;
- j) comprovar proficiência no idioma utilizado na instituição no país de destino;
- l) ter aceite para realização do estágio/visita, emitida pela instituição de destino, contendo indicação de um responsável pelo estágio/visita e período de realização;
- k) não ter recebido apoio da Fapes para realização de estágio ou visita no país nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data efetivo apoio solicitado.
- m) não ter recebido apoio da Fapes para realização de estágio ou visita no exterior nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da efetivo apoio solicitado.
- n) ser o único beneficiário ao auxílio com recursos da Fapes para realização do mesmo estágio ou visita.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. O Auxílio é destinado ao pagamento de despesa de alimentação, passagens, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto no estado, no país ou no exterior.

7.1.1. Auxílio-estágio.

7.1.2. Auxílio-visita.

7.2. O auxílio poderá custear integral ou parcialmente a participação do beneficiário no estágio ou visita.

7.2.1. No caso do auxílio não cobrir integralmente as despesas, o beneficiário não poderá utilizar nenhum outro recurso da Fapes para financiar estagio ou visita,

mesmo havendo disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela Fapes, ou mesmo quando exista mais de um trabalho para ser apresentado pelo beneficiário.

8. DO PRAZO

8.1. O auxílio estágio será concedido nos prazos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Nº dias	Número de auxílios
30	2
45	3
60	4
75	5

8.2. O auxílio-visita será concedido para visitas com período mínimo de 4 (quatro) a no máximo de 7 (sete) dias.

8.3. Os estágios e visitas serão classificados em níveis, de acordo com a abrangência nacional ou internacional e a formação do proponente.

9. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Documentos exigidos:

- a) Termo de Outorga disponibilizado pela FAPES, devidamente assinado pelo proponente;
- b) Certidões negativa ou positiva com efeito negativo de débitos com as receitas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Cópia de CPF, RG e comprovante de residência do proponente.

9.2. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação do projeto.

9.3. A data de início do estágio/visita, no país e no exterior, poderá ser adiada, após a contratação, em até 60 (sessenta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de origem e do responsável pelo estágio/visita na instituição de destino.

9.4. O prazo limite para entrega da documentação para contratação, será definido pela publicação do resultado final do edital específico.

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para propostas aprovadas em edital específico:

- 10.1.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única em conta bancária em nome do outorgado.
- 10.1.2. Os critérios para prestação de contas estão definidos no Manual de Prestação de Contas da Fapes.
- 10.1.3. A utilização dos recursos financeiros deve ser comprovada dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga.
- 10.1.4. A Prestação de Contas deve ser apresentada em até 30 dias após a realização do estágio ou visita e é composta do Relatório Técnico e o Recibo do Auxílio, segundo modelo da Fapes.
- 10.1.5. A não comprovação do estágio ou da visita ensejará na devolução dos recursos pagos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do beneficiário do auxílio

- a) Citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados do auxílio;
- b) encaminhar relatório técnico e financeiro final;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

11.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao desenvolvimento do estágio ou visita;
- b) avaliar os relatórios técnico e financeiro final.

12. VALORES

12.1. Os valores dos auxílios serão fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

13.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas item 13, poderão implicar em penalidades do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

13.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.